

RESENHA DOS PRECEDENTES

Extrato periódico dos temas repetitivos e demais precedentes vinculantes

Edição 093 – 15.5.2026 a 29.5.2026.

O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes e de Ações Coletivas - NUGEPNAC é a unidade administrativa responsável pela organização e divulgação dos temas repetitivos (recursos repetitivos, repercussão geral, IRDR, IAC e Grupos de Representativos-GR) e demais precedentes vinculantes, bem como pelo controle estatístico dos processos sobrestados em razão de vinculação a esses temas. Este informativo visa destacar, dentre os precedentes, as questões jurídicas relativas às competências do Poder Judiciário de Santa Catarina.

Destaque

ADMISSÃO E ACÓRDÃO DE MÉRITO

IAC/TJSC 34 – Autos 5081132-77.2025.8.24.0000.

Questão submetida a julgamento: “Reconhecer a validade do lançamento do ISS nos serviços de notas e registros que são isentos de emolumentos.”

Tese firmada: “A declaração de inconstitucionalidade da lei municipal que transferia a responsabilidade pelo pagamento do ISSQN dos cartórios aos tomadores dos serviços (ADI 8000074-16.2016.8.24.0000) não autoriza novo lançamento se o valor do tributo já foi inteiramente recolhido no período de vigência da norma declarada inconstitucional, com aptidão para extinguir o crédito, na forma do art. 156, I, do CTN, sob pena de recebimento dos valores em duplicidade, ocasionando o enriquecimento sem causa do ente público” (publicação em 28.5.2026).

Direito Administrativo

AFETAÇÃO

Tema 1459 – Repercussão Geral – RE 1576954.

Questão submetida a julgamento: “Aplicação do sistema de cotas em processo seletivo interno promovido pela universidade quando os candidatos já se submeteram à ação afirmativa no momento do ingresso inicial na instituição de ensino superior”.

Suspensão de Processos: Não há determinação de suspensão de processos (afetação em 16.5.2026).

Tema 1436 – Recursos Repetitivos – REsp 2233662 e REsp 2233539.

Questão submetida a julgamento: “Nas ações em que se discute o desvio de energia elétrica, alegadamente ocorrido antes do aparelho medidor, definir se:

(i) o procedimento adotado para verificação do desvio, apuração, notificação e participação do consumidor respeita os princípios do contraditório e ampla defesa, bem assim das normas consumeristas (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14 e 51, IV, todos do CDC); (ii) é possível, ou não, a cobrança por estimativa, a título de recuperação de consumo efetivo, tendo em vista a ausência de registro pelo medidor (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC); e (iii) admitida a mencionada cobrança por estimativa, viabiliza-se, ou não, o corte administrativo pela concessionária (arts. 4º, I; 6º, IV, VI e VIII; 14; 22; 42, caput; e 51, IV, todos do CDC).”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão da tramitação dos recursos especiais e agravos em recursos especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ que versem sobre a questão aqui delimitada, sendo que eventuais requerimentos ou pedidos urgentes deverão ser apreciados pelo Juízo a quo” (publicação em 20.5.2026).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1410 – Recursos Repetitivos – REsp 2228834 e REsp 2228837.

Questão submetida a julgamento: “1. Definir se, nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado. 2. Definir se a inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do art. 288 da Lei Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito.”

Tese firmada: “1. Nas relações jurídicas de trato sucessivo em que a Fazenda Pública figure como devedora, a prescrição do fundo de direito depende da negativa expressa do direito reclamado, em ato normativo de efeito concreto ou ato administrativo formalizado e com ciência ao servidor. 2. A inércia do Município de Estreito em implantar adicional por tempo de serviço, na forma do da Lei art. 288 Municipal n. 7/1990, em folha de pagamento, não deu início ao prazo de prescrição do fundo de direito” (publicação em 15.5.2026).

Direito Civil

AFETAÇÃO

Tema 1435 – Recursos Repetitivos – REsp 2232320, REsp 2219822, REsp 2219864 e REsp 2232327.

Questão submetida a julgamento: “Definir se há dano moral presumido (*in re ipsa*) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.”

Suspensão de Processos: “Determinada a suspensão do processamento de todos os recursos especiais e agravos em recurso especial, em trâmite nos Tribunais de segundo grau ou no STJ, que versem sobre idêntica questão, observada a orientação prevista no artigo 256-L do RISTJ (art. 1.037, II, do CPC).” (afetado em 18.5.2026).

Direito Penal

AFETAÇÃO

Tema 1434 – Recursos Repetitivos – REsp 2218010 e REsp 2227102.

Questão submetida a julgamento: “Definir o ônus probatório quanto ao conhecimento da origem ilícita do bem receptado, se compete à acusação ou à defesa, elemento essencial para a condenação ao crime de receptação dolosa ou culposa”.

Suspensão de Processos: “Não se aplica à hipótese o disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes)” (publicação em 18.5.2026).

Tema 1437 – Recurso Repetitivo – REsp 2234611.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a ausência de laudo toxicológico definitivo impede a condenação diante da sua suposta imprescindibilidade para fins de comprovação da materialidade delitiva.”

Suspensão de Processos: “Não suspender a tramitação de processos” (publicação em 20.5.2026).

Tema 1440 – Recursos Repetitivos – REsp 2232274.

Questão submetida a julgamento: “Definir, para quem está cumprindo pena, interpretando o art. 146-C, parágrafo único, da Lei n. 7.210/84, se (i) é possível a interrupção do cumprimento da pena nos dias em que houver registro de violação do monitoramento eletrônico, à razão proporcional de um dia para cada descumprimento registrado pela Central de Monitoramento; ou (ii) se tais descumprimentos devem ser enquadrados apenas como faltas disciplinares, sem repercussão direta na contagem do tempo de cumprimento da pena.”

Suspensão de Processos: “Não suspender a tramitação de processos” (publicação em 29.5.2026).

Direito Processual Civil

AFETAÇÃO

Tema 1433 – Recursos Repetitivos – REsp 2249171, REsp 2251538, REsp 2250737 e REsp 2234888.

Questão submetida a julgamento: “Definir se a sentença coletiva proferida na Ação Civil Pública 0005019-15.1997.4.03.6000 estende seus efeitos a servidores públicos federais: i) não domiciliados no Estado do Mato Grosso do Sul, considerando a inconstitucionalidade do art. 16 da Lei 7.347/1985, reconhecida pelo STF no Tema 1.075, em julgamento posterior ao trânsito em julgado do referido título executivo; e ii) pertencentes aos quadros de quais pessoas jurídicas de direito público.”

Suspensão de Processos: “Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais e coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a inteposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, observada a orientação do art. 256-L do RISTJ” (publicação em 14.5.2026).

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

Tema 1325 – Recursos Repetitivos – REsp 2147428, REsp 2147843 e REsp 2193695.

Questão submetida a julgamento: “Decidir sobre a viabilidade da utilização, em execução fiscal, da ferramenta do SISBAJUD que permite a reiteração automática de ordens de bloqueio de valores em contas bancárias de devedor - procedimento conhecido como ‘teimosinha’.”

Tese firmada: “I - A reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD (‘teimosinha’) é medida legítima, voltada à efetividade da execução e compatível com o ordenamento processual, cabendo ao executado demonstrar causas impeditivas do gravame ou a existência de meio executivo igualmente eficaz e menos gravoso. II - Após a triangularização da relação processual, o indeferimento da reiteração automática de ordens de bloqueio via SISBAJUD exige fundamentação concreta, não se admitindo negativa baseada em argumentos genéricos ou abstratos” (publicação em 28.5.2026).

Direito Processual Penal

AFETAÇÃO

Tema 1438 – Recursos Repetitivos – REsp 2234550, REsp 2234010 e REsp 2225394.

Questão submetida a julgamento: “1. Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: os parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial. 2. Definir, em especial se a fuga ao avistar autoridade policial configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida. 3. Estabelecer eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser considerados na análise da fundada suspeita.”

Suspensão de Processos: “Não suspender a tramitação de processos” (publicação em 29.5.2026).

Tema 1439 – Recursos Repetitivos – REsp 2234553.

Questão submetida a julgamento: “Definir, em relação à busca pessoal disposta no art. 244 do Código de Processo Penal: I) parâmetros objetivos para aferição da fundada suspeita apta a autorizar a busca pessoal sem mandado judicial; II) em especial, se o aparente nervosismo ao avistar policiais configura elemento suficiente e idôneo para satisfazer o standard probatório exigido para a medida; III) eventuais parâmetros subjetivos, objetivos, presunções, percepções, inferências, diligências, atitudes, suposições ou aspectos comportamentais que podem ou não ser consideradas.”

Suspensão de Processos: “Não suspender a tramitação de processos” (publicação em 29.5.2026).